PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA-PB
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
FUNDADO PELA LEI Nº 02 DE 22/07/65
ANO: 2020 | MÊS dezembro DIA: 11 | NÚMERO: 1842 | Fls. 1/2

Caiçara/PB, 11 de dezembro de 2020.

Lei Nº435/20

INSTITUI GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA PARA OS PROFISSIONAIS DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SAÚDE QUE EXERCEREM SUAS ATIVIDADES NO ATENDIMENTO/ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DA PANDEMIA CORONAVIRUS – COVID -19.

O MUNICÍPIO DE CAIÇARA/PB, Estado do Paraíba, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei .

Art.1º Fica criada a gratificação temporária e transitória aos Servidores Públicos em geral lotados nas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Saúde, que desempenhem suas atividades no enfrentamento da pandemia do Coronavírus -COVID 19.

Art.2º A gratificação mensal de que trata a presente Lei poderá ser acumulada com outras gratificações que o servidor porventura já possua, e será atribuída mensalmente enquanto perdurar o estado atual de calamidade pública em razão da COVID-19, ou pelo período de 06 (seis) meses, o que ocorrer primeiro.

Art.3º O valor mensal da gratificação é fixo de R$ 700,00 (setecentos reais) para os servidores de que trata o artigo 1º desta lei.

Art.4º A gratificação de que trata a presente Lei possui natureza indenizatória, e não será incorporada aos vencimentos dos destinatários, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.

Art.5º O direito à gratificação disposta na presente Lei dependerá das informações fornecidas pelas Secretarias Municipais a que estão lotados os servidores, devendo as mesmas encaminharem a relação dos profissionais para a Secretaria de Administração solicitando inclusão na folha de pagamento.

Art.6º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correm à conta dos recursos recebidos pelo município em virtude da Lei 173 de 27 de maio de 2020, que dispôs sobre o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, e destinou auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art.7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 2020.

HUGO ANTONIO LISBOA ALVES
Prefeito